



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

Ofício Mensagem nº 368/2013

São Miguel do Araguaia-GO, 11 de julho de 2013

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sinval
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Araguaia

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, a proposição anexa, que altera a redação do art.80 da Lei 151/94, de 18.10.94, na forma que especifica e dá outras providências.

Sendo só para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na aprovação da matéria apresentada, desde já lhes antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

797 2013
07 2013
DATA: 29 10:02
HORR: 10/10/10
ASS: AMEN.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI Nº 820/2013- DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera a redação do art.80 da Lei 151/94, de 18.10.94, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário efetivo e estável poderá ser concedida licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - O servidor aguardará a concessão da licença em exercício de suas atribuições, sob pena de configurar abandono de emprego, resultado em demissão.

§ 2º - Será negada a licença, quando for contrário ao interesse público.

§ 3º - O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

§ 4º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2013.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi

PREFEITA MUNICIPAL

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefma.com.br
www.sma.go.gov.br